



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



aniversário
de Ubá
164 anos

LIVE
SOLIDÁRIA
2 de julho
às 19h



YOUTUBE

YOUTUBE.COM/
PREFEITURADEUBA

Doações para o
Banco de Alimentos
e entidades assistidas



Orlando Silva
APRESENTANDO

Leila Toledo
APRESENTANDO

Pedro Paulo Zague
APRESENTANDO



Hésio e
Juliana



Nana & Nega



Bráulio
Hilário



Anna
Mel



Dennis &
Cristiano



Célio
diLuccas



Thiaguinho



Sheila & Jaime



Clodoaldo
Paiva



DJ Bruno
Oliveira





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



BOA NOTÍCIA

aniversário de Ubá 164 anos

CONSTRUÇÃO DE NOVA ESCOLA NO PALMEIRAS

Prefeitura inicia contratação de projeto para construção.



Trabalho E Cuidado POR você



BOA NOTÍCIA

aniversário de Ubá 164 anos

NOVA UBS PELUSO

Prefeitura define área para construção de Unidade de Saúde tipo 3 na região.



UBS Tipo 3 - padrão do Ministério da Saúde

Trabalho E Cuidado POR você



aniversário de Ubá 164 anos

03/07 (eventos remotos)

8h30 -Complexo Municipal de Cuidados Mentais (CAPS II E CAPS AD III): Entrega à comunidade das obras

12h - Inauguração: Unidade de Atenção Primária à Saúde Agroceres/Bom Pastor

ACOMPANHE AO VIVO através do Facebook e do canal da Prefeitura no Youtube.

f /PREFEITURADEUBA **▶** /PREFEITURADEUBA

Trabalho E Cuidado POR você





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.614, DE 01 DE JULHO DE 2021

Estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19, em razão de nova Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual Covid-19, no âmbito do Plano Minas Consciente – Onda Amarela.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 95, c/c art. 128, I, “o”, da Lei Orgânica de 23 de março de 1990, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 6.356, de 16 de março de 2020, que Declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Ubá, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão Intersetorial de Monitoramento da situação de emergência;

- O Decreto Municipal nº 6.362, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Ubá e dá outras providências;

- O Decreto Municipal nº 6.382, de 29 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubá em decorrência da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da Resolução nº 5.546, de 07 de maio de 2020, com vigência prorrogada até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Municipal nº 6.530, de 30 de dezembro de 2020, assim como o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020;

- A Recomendação Conjunta nº 004/2020/CRPJS/PAAF no 0145.20.000878-0, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste;

- A adesão do Município de Ubá ao Plano Minas Consciente, de que trata o Decreto Municipal nº 6.392, de 14 de maio de 2020;

- A Versão 3.8 do Plano Minas Consciente; e

- A Deliberação nº 163, de 24 de junho de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



Art. 1º O Município de Ubá passa a enquadrar-se na ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus Covid-19, a partir de 05 de julho de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Ubá (indústria, comércio e prestação de serviços), observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas na Versão 3.8 do Plano Minas Consciente.

§ 1º Fica permitida a realização de eventos e reuniões de caráter público ou privado, inclusive cultos religiosos, desde que respeitados os seguintes limites máximos

Distância linear entre pessoas	Metragem de Referência por pessoa
1,5 metros	4,00 m ²
Limite de Ocupação para hotéis e atrativos culturais/naturais	
75%	
Limite Absoluto de pessoas em eventos	
250	
(obedecida a distância linear e a metragem de referência por pessoa)	

§ 2º Os eventos que dependam de alvará municipal deverão ter seu requerimento protocolizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início de sua realização, junto à Casa do Empreendedor.

Art. 3º A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

- I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;
- II – disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;
- III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa por cada 4,00m² (quatro metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, vedado o autosserviço (self-service) em restaurantes.
- IV – atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo dessas no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo único. Para evitar aglomerações, as agências bancárias poderão adotar atendimento com horário extraordinário e/ou mediante agendamento.

Art. 4º O Protocolo da versão 3.8 do Plano Minas Consciente, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.8_0.pdf e também anexo a este decreto, deve ser integralmente observado, naquilo que estabelecer para a Onda Amarela.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.605, de 03 de junho de 2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor em 05 de julho de 2021.

Ubá, MG, 1º de julho de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Obs.: O protocolo da versão 3.8 do Plano Minas Consciente, cujo *link* consta do art. 4º, está publicado como anexo desta edição do Diário Oficial Eletrônico, a partir da página 30.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Ubá

PRESTADOR REGISTRADO: THALYTA PAES DE OLIVEIRA LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 315/21 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/21

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de materiais de pintura destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
24	TRINCHA 3"	Condor	15	Unid.	RS9,50	RS142,50
29	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,-1	Iquine	50	Galão	RS99,00	RS4.950,00
30	ESPATULA ACO CROMADO 10CM	Max	5	Unid.	RS8,90	RS44,50
31	ROLO PARA PINTURA	Condor	5	Unid.	RS7,19	RS35,95
32	DESEMPENADEIRA	Compel	10	Unid.	RS12,80	RS128,00
33	ROLO PARA PINTURA-1	Roma	30	Unid.	RS12,80	RS384,00
34	ROLO DE LA	Compel	5	Unid.	RS9,40	RS47,00
35	TRINCHA 1"	Compel	15	Unid.	RS6,80	RS102,00
36	TRINCHA 1/2 POLEGADAS	Condor	15	Unid.	RS1,67	RS25,05
37	ESPATULA ACO CROMADO 4CM	Max	5	Unid.	RS8,80	RS44,00
38	BANDEJA PEQUENA	Max	5	Unid.	RS6,80	RS34,00
40	TINTA ESMALTE SINTETICO -	Iquine	30	Galão	RS30,00	RS900,00
43	TRINCHA	Condor	15	Unid.	RS3,65	RS54,75
48	LIXA PARA PAREDE	Tatu	500	Folha	RS0,57	RS285,00
49	LIXA PARA PAREDE-1	Tatu	500	Folha	RS0,57	RS285,00
65	LIXA PARA MADEIRA	Tatu	500	Unid.	RS0,51	RS255,00
66	LIXA PARA MADEIRAS	Tatu	500	Unid.	RS0,51	RS255,00
95	ROLO	Roma	5	Unid.	RS9,60	RS48,00
96	TRINCHA 2 1/2	Condor	15	Unid.	RS9,60	RS144,00

VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$ 8.163,75 (Oito mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

DATA: 25.06.2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Ubá

PRESTADOR REGISTRADO: JOÃO MANOEL GODOI NETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 315/21 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/21

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de materiais de pintura destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
11	FUNDO PREPARADOR PAREDE 1/1	Supermax	40	Unid.	RS157,00	RS6.280,00
16	TINTA ESMALTE	Supermax	20	Galão	RS44,00	RS880,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



19	TINTA PVA LATEX 18LT	Supermax	100	Lata	R\$197,00	R\$19.700,00
22	SELADOR - LATA 18 LITROS	Supermax	40	Lata	R\$95,00	R\$3.800,00
23	TINTA PVA LATEX - GALAO 3,6 LT	Supermax	50	Galão	R\$56,00	R\$2.800,00

VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$33.460,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta reais)

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

DATA: 25.06.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

Edital 01/2021

Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA

Chamada Pública para Habilitação de Proprietários Rurais das Áreas das Microbacias Hidrográficas do Ribeirão Ubá e Córrego Ubá Pequeno, localizadas à montante das Estações de Tratamento de Água (ETAs) da COPASA, e demais microbacias do município de Ubá, incluindo a região do Distrito de Ubari, que pertence à bacia do rio Doce, no Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025): “Produtores de Água de Ubá - Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da implementação de práticas integradas em propriedades rurais e estradas”.

A Prefeitura Municipal de Ubá-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, inscrita no CNPJ sob o no. 18.128.207/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Vicente de Paulo Pinto, no uso das competências delegadas pelo Decreto nº 6.606 de 08 de junho de 2021, e com fundamento na Lei Municipal nº 4.393 de 05/07/2016, torna pública a abertura da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021 – SMAMU, para o recebimento de manifestação de interesse por parte de proprietários de áreas rurais das microbacias hidrográficas de Ubá, apresentadas no ANEXO I – que abrange todo o município, incluindo a região do Distrito de Ubari, pertencente à bacia do Rio Doce - com vistas à habilitação para o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025): “Produtores de Água de Ubá - Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da implementação de práticas integradas em propriedades rurais e estradas”.

Para pleitear a habilitação, os proprietários interessados deverão entregar envelope lacrado contendo Termo de Adesão/Compromisso (ANEXO II) e a Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais (ANEXO III), juntamente com os documentos listados no item 9.3 do presente Edital impreterivelmente até às 12 horas, do dia 09 de agosto de 2021, na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU), na EMATER-MG, ou no Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá.

1. OBJETIVO DO EDITAL E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção de propriedades rurais para implantação de práticas de revitalização de pequenas bacias hidrográficas, com ênfase em conservação de solos, recursos hídricos e florestas; e habilitação simultânea de propriedades para o recebimento pelos serviços ambientais prestados como produtora/provedora de água.

1.2. O Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) é um mecanismo que surge como um reconhecimento econômico da proteção dos ecossistemas e do uso sustentável do solo, por meio dos conceitos de “protetor-recebedor” e “usuário-pagador”.

1.2.1. Os proprietários que protegem suas áreas naturais e, conseqüentemente, provêm serviços ambientais, podem ser premiados pelos esforços de manutenção desses serviços, através do PSA, como uma forma de recompensar aqueles que ajudam a garantir um serviço ambiental, mantendo o bem estar das pessoas que dele se beneficiam.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



1.3. Para efeito deste Edital, define-se Serviços Ambientais como sendo aqueles desempenhados no meio ambiente, que resultem em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituídos pelas seguintes modalidades:

1.3.1. Serviços de provisionamento: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas.

1.3.2. Serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para a presente e futuras gerações.

1.3.3. Serviços culturais: serviços associados aos valores e manifestações da cultura humana, derivados da preservação ou conservação dos recursos naturais.

1.4. Para o desenvolvimento do Projeto de PSA proposto neste Edital, devem-se considerar os seguintes conceitos e premissas:

1.4.1. Provedores: pessoas físicas ou jurídicas responsáveis contratualmente pelo fornecimento do serviço ambiental.

1.4.2. Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de recuperação ou revitalização (reconstituição da flora, em áreas degradadas ou alteradas), ou conservação de ecossistemas e agroecossistemas, com equilíbrio dinâmico ou melhoria dos mesmos, visando à geração de serviços ambientais e que estejam amparadas por planos e programas específicos.

1.4.3. Voluntariedade: é a característica principal que diferencia o PSA de outros mecanismos, pois não é um programa compulsório, mas sim uma estrutura negociada, através da qual os potenciais provedores que possuem alternativas de uso do solo manifestam o interesse em celebrar Termo de Compromisso para execução do PSA.

1.4.3.1. Cadastros e contratações somente serão realizados a partir da voluntariedade do proprietário e seguindo os requisitos mínimos estipulados de comum acordo entre os parceiros do projeto.

1.4.4. Marco legal: os proprietários contratados necessitam cumprir a legislação ambiental e assinar um Termo de Compromisso com o órgão conveniente, responsável na região pela administração do PSA.

1.4.5. Valoração dos serviços ambientais: é o processo pelo qual se estabelece o preço a ser pago pelos serviços ambientais prestados, considerando-se o custo de oportunidade da terra, os serviços ambientais providos e boas práticas agrícolas (agricultura, pecuária e similares).

1.4.5.1. As áreas naturais têm maior peso na avaliação da propriedade, enquanto que as áreas em recuperação, revitalização e/ou convertidas para produção agropecuária, poderão ser contabilizadas, porém com pesos menores.

1.4.6. Condicionalidade: o pagamento somente será efetivado se o Provedor garantir o fornecimento do serviço contratado pelo período determinado em contrato.

1.4.7. Contratos de premiação: os proprietários das áreas selecionadas para participar do projeto PSA deverão assinar um Contrato para premiação pelos serviços ambientais, onde estarão estabelecidos os valores, prazos e periodicidade dos pagamentos, além de conter a descrição dos compromissos de melhorias e adequações das propriedades, que serão verificados nos monitoramentos das áreas.

1.5. Os benefícios do PSA nas diversas microbacias serão a manutenção e gradual recuperação dos mananciais hídricos e dos solos das mesmas, todas no município de Ubá-MG, conforme apresentado no Anexo I deste Edital.

2. O PROGRAMA E RESPECTIVAS AÇÕES.

2.1. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) da Prefeitura de Ubá-MG MG visa o desenvolvimento de um processo de revitalização de pequenas bacias hidrográficas, de curto a médio prazo (01 a 10 anos). O presente Edital, refere-se à Etapa 3 (2021 a 2025) onde será constituído o grupo 3 de produtores para o PSA, visando a ampliação, aprimoramento e replicação, das técnicas e metodologias descritas no Programa PSA, anunciadas através de Editais anteriores a este, e reiteradas neste edital.

2.2. Como estratégia para ampliar o programa, a Prefeitura de Ubá-MG, em parceria com instituições locais, implementará novas as ações, a partir das experiências obtidas com as já implantadas, nos últimos anos, em





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



microbacias deste município; e dará prioridade às pequenas bacias do Ribeirão Ubá e do Córrego Ubá Pequeno, localizados na Área de Proteção Ambiental (APA) da Miragaia, e do distrito de Ubari.

2.3. Além das Unidades Demonstrativas (UDs), já efetivadas na APA, serão implantadas outras com práticas integradas e sustentáveis de conservação de água e solos, e saneamento básico.

2.4. Todas as UD's serão utilizadas pelos produtores diretamente envolvidos e outros das microbacias e região, como referências e incentivo para a recuperação de áreas degradadas e alteradas, conservação e preservação de áreas de relevante interesse ecológico, como por exemplo: fragmentos de mata nativa, corpos hídricos e outras.

2.5. Serão mantidas as prioridades de ações nas microbacias do Ribeirão Ubá e córrego Ubá Pequeno, pelos impactos diretos causados pelas mesmas à cidade, em situações extremas de estiagens e de chuvas.

2.5.1. Além de continuar priorizando as áreas da APA, que se localizam nas cabeceiras de cursos d'água que fornecem água para a cidade de Ubá; será inserido no programa, através deste edital, a área rural do distrito de Ubari, que além de estar em grande parte na bacia hidrográfica (Rio Doce), possui fragmentos de matas nativas contíguos aos fragmentos da APA Miragaia. Essas cabeceiras são estratégicas para as duas bacias (Doce e Paraíba do Sul), para recuperação, conservação e proteção da biodiversidade, abrangendo especialmente flora, fauna e recursos hídricos.

2.6. As cabeceiras da região da APA Miragaia e Ubari, apresentam características bastante semelhantes aos 10 (dez) municípios com áreas dentro da bacia do Rio Xopotó (Paraíba do Sul) e municípios da bacia do rio Doce, próximos de Ubari; dentre as quais destacam-se, relevo, drenagem, cobertura dos solos e situação fundiária. Dessa forma, o programa PSA/Ubá será cada vez mais estratégico para a região.

2.7. O distrito de Ubari localiza-se em região de cabeceiras de cursos d'água formadores do rio Piranga (que mais abaixo, na bacia, passa a se denominar rio Doce); apresentando características de relevo, drenagem, cobertura dos solos e situação fundiária e outras, importantes para implementação de ações de revitalização, conservação e preservação de recursos naturais, de acordo com o que se propõe no programa do PSA de Ubá.

3. CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA ETAPA 3 DO PROGRAMA PSA.

3.1. Para a implantação da Etapa 3 do programa de PSA/Ubá, será priorizada a adoção de práticas integradas e sustentáveis nas microbacias do município abrangidas pelo programa; através das quais se incluirão a revitalização, conservação e proteção dos recursos hídricos e solos, integrados aos demais recursos naturais locais, com inserção efetiva dos ecossistemas familiares.

3.2. As práticas a serem implantadas e/ou consideradas para valoração da Etapa 3 do PSA, priorizarão as áreas de recarga hídrica dos lençóis subterrâneos e nascentes, áreas de influência direta de estradas de terra vicinais e internas às propriedades rurais; estabelecendo as famílias locais como os principais atores para manutenção dos serviços ambientais.

3.3. Todas as ações da Etapa 3 do programa de PSA terão seu planejamento, execução, gestão e manejo, embasados em critérios técnicos e legais, especialmente em relação às Leis Federais Nº 9.433/1997, Nº 12.651/2012, Nº 12.512/2011 e Nº 14.119/2021, e Leis Estaduais Nº 13.199/1999 e Nº 20.922/2013.

3.3.1. A lei federal nº 14.119 de 13/01/2021, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), estabelece a inclusão socioeconômica e a regularização ambiental de populações rurais em situação de vulnerabilidade, em consonância com as disposições da Lei federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

3.3.2. De acordo com a lei federal nº 14.119 de 13/01/2021, as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras sob limitação administrativa nos termos da legislação ambiental serão elegíveis para Pagamento por Serviços Ambientais com uso de recursos públicos, conforme regulamento, com preferência para aquelas localizadas em bacias hidrográficas consideradas críticas para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



competente, ou em áreas prioritárias para conservação da diversidade biológica em processo de desertificação ou avançada fragmentação.

3.4. As práticas propostas na Etapa 3, seguirão como parâmetros critérios técnicos e metodológicos de conhecimentos, experiências e resultados das Etapas anteriores desse programa de PSA (2018/2022 e 2019/2023), e os outros em andamento na região de Extrema-MG (desde os anos 2000), em Brasília-DF – projeto Pípiripau (intensificado a partir do ano 2010), e PSA Hídrico AGEVAP/CEIVAP, esse último com participação da ONG ACOMAD, responsável pela implementação de projeto piloto de PSA nos municípios de Rio Pomba-MG, São Sebastião da Vargem Alegre-MG e Muriaé-MG entre 2015 a 2019.

3.5. As ações da Etapa 3 serão implementadas com base em três critérios principais:

I. Localização.

II. Resultados.

III. Efeitos multiplicadores das ações, práticas ou técnicas; visando maior eficácia e sustentabilidade das mesmas.

3.6. Através deste edital deverão ser selecionados e habilitados aproximadamente 53 produtores ainda não participantes do programa do PSA.

3.6.1. Nessa Etapa 3 deverão ser elaborados Termos Aditivos aos contratos dos produtores já participantes do programa, para ampliação de suas áreas a serem remuneradas; podendo atingir o limite máximo de 10,0 ha por produtor habilitado.

3.6.2. A avaliação e aprovação das novas áreas serão realizadas pela UGP, conforme os critérios técnicos e metodológicos.

3.7. Tomando como referências os dois primeiros grupos de produtores já estabelecidos e o aumento do interesse dos produtores pelo programa, o valor previsto para os a remuneração dos 53 produtores do grupo 3, será de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) para estimativa de 159,0 ha durante 5 anos, considerando 240,00/ha.ano.

3.7.1. O limite de área a ser remunerada, para os 53 produtores dessa etapa 3, será o máximo de 10,0 ha por produtor, conforme previsto no decreto nº 6.606 de 08 de junho de 2021.

3.7.2. Tomando como referências as características das propriedades já habilitadas e as práticas implantadas nas mesmas, o valor previsto para a remuneração dos Termos Aditivos será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para aproximadamente 60,0 ha, considerando 240,00/ha.ano.

3.7.3. Para os produtores do Grupo 1, com contrato de 2018 a 2022, os Termos Aditivos serão de 2 anos (2021 a 2022). Para os produtores do Grupo 2, com contrato de 2019 a 2023, os Termos Aditivos serão de 3 anos (2021 a 2023). Dessa forma, não haverá necessidade de alterações nos contratos originais e respectivos prazos.

3.7.4. De acordo com o decreto nº 6.606 de 08 de junho de 2021, e com este edital 01/2021 os produtores já participantes do programa (habilitados na etapa 1 ou 2), poderão ter sua área trabalhada pelo PSA ampliada, respeitando o limite máximo de 10,0 ha por produtor; oficializado através dos respectivos Termos Aditivos.

3.7.5. Todos os PIPs e PTRAs dos produtores dos grupos 1 e 2 serão revistos, de forma que as áreas tecnicamente adequadas, que ainda não estejam recebendo pelo PSA, possam ser incorporadas, respeitando o limite máximo 60,0 ha, para os 2 grupos, neste Edital.

3.7.6. A incorporação de aproximadamente 60,0 ha, para os produtores dos grupos 1 e 2, através dos Termos Aditivos, respeitará os mesmos critérios técnicos e metodológicos utilizados para as áreas já habilitadas no programa desse PSA, e considerando as evoluções para o novo cenário.

3.7.7. De acordo com parâmetros dos grupos 1 e 2, e o novo cenário a ser estabelecido a partir deste edital 01/2021; nesta Etapa 3, deverão ser aprovados pela UGP e CODEMA, o valor total de 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais); sendo: 72.000,00 para os Termos Aditivos e 190.800,00 para os novos produtores a serem habilitados.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



3.7.8. Os recursos para o pagamento dos Serviços Ambientais às propriedades habilitadas na Etapa 3, para os contratos dos novos produtores a serem habilitados (contrato de 5 anos), e dos Termos Aditivos (2 anos para os produtores do grupo 1; e 3 anos para os do grupo 2); serão de responsabilidade da Prefeitura, podendo essa viabilizar os recursos através de parcerias com instituições públicas ou privadas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.606 de 08/06/2021), em conformidade com a dotação orçamentária, específica assegurada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

3.8. As ações (práticas ou tecnológicas) já existentes nas propriedades selecionadas (além das realizadas pela Prefeitura, outra instituição, ou pelo próprio produtor), poderão ser utilizadas na valoração do PSA da Etapa 3.

3.9. A coordenação da implementação da Etapa 3 do programa de PSA será realizada pela Prefeitura Municipal de Ubá-MG.

3.10. Para a estruturação da Etapa 3 do PSA, no que concerne à comunicação, divulgação, mobilização, visitas, reuniões, cadastramento, levantamento de dados e informações, avaliação dos perfis das famílias e propriedades, bem como para habilitação junto ao PSA e atividades relacionadas, a Prefeitura de Ubá-MG contará com a participação dos parceiros já estabelecidos através da Unidade de Gestão de Projeto (UGP), oficializado através de Portaria municipal.

3.11. A UGP existente é composta pelas seguintes instituições:

I. Prefeitura Municipal de Ubá-MG (Titular)

Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá - INTERSIND (Suplente)

II. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (Titular)

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA (Suplente)

III. Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG (Titular)

Colégio Sagrado Coração de Maria

IV. Centro Comunitário Rural de Miragaia (Titular)

Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências (Suplente).

V. Instituto Estadual de Florestas - IEF (Titular)

Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá (Suplente).

VI. Federação de Moradores das Associações Comunitárias dos Bairros, Distritos e Zona Rural de Ubá - FEMAC (Titular)

Associação de Desenvolvimento Rural e Comunitário de Santo Anastácio e Região (Suplente).

3.12. A UGP deverá participar junto à Prefeitura de Ubá-MG, da Etapa 3 (2021 a 2025) do PSA, como Conselho Gestor Deliberativo, auxiliando na realização das seguintes ações:

I. Avaliação dos perfis das propriedades rurais visitadas no presente Programa; ou seja, dos 3 grupos formalizados.

II. Cumprimento dos critérios de hierarquização, habilitação, classificação e seleção das propriedades rurais, a serem contempladas pelo PSA.

III. Elaboração do Planejamento Integrado das Propriedades (PIP) inscritas e habilitadas no PSA.

IV. Elaboração e aprovação do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) das propriedades aprovadas, classificadas e selecionadas, para o PSA.

V. Monitoramento e avaliação da eficácia das práticas executadas e habilitadas para o PSA.

VI. Emissão de Relatório e Proposição dos valores do PSA anual para cada propriedade rural habilitada, a partir da Tábua de Valoração, conforme suas especificidades, em cenário presente e futuro.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



VII. Proposição, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, de futuras chamadas públicas através da publicação de novos editais, para continuidade do programa nas mesmas microbacias, por novos grupos de produtores para o recebimento do PSA.

VIII. Mobilização de produtores rurais e demais atores envolvidos no Programa Municipal de PSA.

IX. Aprovação e fiscalização de cada etapa do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

X. Avaliações periódicas e sistemáticas do Programa Municipal de PSA.

XI. Efetivação de novos parceiros para o Programa Municipal de PSA.

XII. Viabilização e sustentabilidade financeira para cumprimento do PSA aos produtores habilitados.

XIII. Capacitação/treinamento de todos os atores efetivamente envolvidos no Programa Municipal de PSA.

XIV. Revisão dos PIPs, PTRAs, e desempenho de cada propriedade, visando necessidade de alterações das áreas contempladas pelo PSA, podendo reduzi-las, excluí-las ou ampliá-las.

3.13. Para que as decisões definidas na reunião da UGP tenham validade, é necessário respeitar o quórum de aprovação igual a 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

3.14. Para garantia de quórum de aprovação igual a 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, a UGP manterá sua composição original de 06 (seis) instituições titulares e 06 (seis) instituições suplentes, devendo as deliberações serem votadas por cada uma delas.

3.14.1. Em todas as deliberações da UGP, todos os membros, independentes se representantes das instituições titulares ou suplentes, terão direito a voz, ficando o direito de voto restrito aos representantes das instituições titulares.

3.14.2. Os representantes das instituições suplentes só terão direito a voto na ausência do representante da instituição titular da qual é suplente.

3.15. Qualquer instituição do setor socioeconômico e ambiental atuante na área rural, agroindústrias e afins, usuária diretamente de recursos naturais, especialmente água, solo e floresta, poderá participar dos eventos realizados pela UGP (reuniões, visitas, fóruns e etc.), porém sem direito a voto, somente com direito a voz.

3.16. Ao final de cada ano civil, poderá haver substituição de instituições na UGP, devendo haver reunião específica para este fim, com devido registro em Ata.

3.17. Todas as decisões que envolvam as ações do Programa PSA deverão ser registradas em Ata, a ser elaborada pela Prefeitura, com o auxílio dos demais membros da UGP.

3.18. O Secretário Executivo da UGP deverá ser o representante da SMAMU, podendo ser o Secretário, ou outro, da mesma Secretaria.

4. PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PSA, E SUAS AÇÕES PRÁTICAS, TECNOLÓGICAS E EDUCATIVAS.

4.1. Os principais atores e respectivas funções na implantação de projetos ou ações relacionadas com o PSA, serão:

4.1.1. Instituição concedente dos recursos para projetos e ações a serem implantados nas microbacias, com realização do PSA - Etapa 3:

a) Prefeitura Municipal de Ubá-MG.

OBS: Em caso de inclusão de outras instituições ou fontes de recursos para projetos ou ações nas microbacias alvos do PSA, poderão ser criados novos grupos de produtores, ou o fortalecimento de grupos já existentes, ampliando as áreas das propriedades já habilitadas, atualizando e aprimorando a valoração dos serviços ambientais prestados, e outros critérios, por decisão da UGP.

4.1.2. Instituição responsável pela administração do PSA:

Prefeitura Municipal de Ubá-MG

Praça São Januário, nº 238, Centro – Ubá-MG, CEP 36.500-066

CNPJ: 18.128.207/0001-01





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



Tel.: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146

Responsável pela Instituição: Edson Teixeira Filho (Prefeito)

Endereço eletrônico: secretaria.gabinete@uba.mg.gov.br

4.1.3. Instituição responsável pela execução dos projetos ou ações, e implementação do PSA:

Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana - Rua Alvimar Miquelito, nº 430; Bairro: Eldorado, Ubá-MG, CEP: 36.504-096

CNPJ: 18.128.207/0001-01

Tel.: (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146

Responsável pela Instituição: Antônio Gonçalves do Amaral (Gerente da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente)

Endereço eletrônico: gerencia.ambiente@uba.mg.gov.br

4.1.4. Beneficiário (produtor e propriedade): identificação e caracterização

A identificação e caracterização das propriedades rurais (e respectivo produtor) a serem beneficiadas pelos projetos ou ações, e o PSA, serão realizadas através visitas, entrevistas, reuniões e palestras, para preenchimento dos formulários adequados (ANEXO III e ANEXO IV).

4.2. O conjunto de formulários a que se refere o item anterior será utilizado para elaboração do perfil de cada família e propriedade, e conterá a caracterização dos principais problemas locais, com repercussão na respectiva microbacia, as possíveis alternativas e soluções, as necessidades e anseios das famílias em relação às práticas e resultados do projeto e PSA.

4.2.1. Dentre outras questões, o formulário conterá a manifestação de interesse e compromisso de cada família candidata a participar do programa, para manutenção de projetos e ações já implantados, bem como das que venham a ser implantadas, desde que compatíveis com o programa PSA.

4.3. Tais formulários constituirão documentos que compõem o PSA, devendo, por isto, serem anexados ao processo de implementação de projetos ou ações e do programa PSA.

5. PRAZOS E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES.

5.1. O prazo para apresentação de propostas dos produtores candidatos a participarem do programa PSA e suas ações, será até às 12:00h do dia 09 de agosto de 2021.

5.2. Os contratos com os produtores selecionados e habilitados, para participação nessa Etapa 3 do programa PSA, serão celebrados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do termo, sendo possível renová-lo por até igual período, a depender do interesse das partes, do cumprimento das metas e cronogramas estipulados no Plano de Trabalho do contrato inicialmente celebrado, e, principalmente, da disponibilidade de recursos financeiros para continuidade do custeio do PSA.

5.3. Para efetivação do grupo de produtores da Etapa 3, serão consideradas ações já implantadas em anos anteriores, incluindo o ano 2021, sendo o desenvolvimento da Etapa 3 do Programa Municipal de PSA, durante os 05 (cinco) anos consecutivos, com a finalidade, dentre outras de constituir e desenvolver um conjunto de pequenas Unidades Demonstrativas (UDs) nas diversas microbacias do município de Ubá.

5.3.1. As práticas que forem implantadas em 2022, ou que ainda não tenham sido remuneradas em 2021, serão computadas e avaliadas para remuneração do final de 2022 e assim por diante a cada ano.

5.4. Na Etapa 3, assim como nas duas Etapas anteriores (1 e 2), cada UD será composta por um grupo de ações e práticas integradas, dentre as listadas abaixo:

I. Reflorestamento com espécies arbóreas nativas.

II. Enriquecimento florestal.

III. Cercamento de nascentes, Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e áreas em revitalização.

IV. Cercamento de áreas de matas e capoeiras para proteção e regeneração.

V. Recuperação de pequenas áreas degradadas de pastagens e agrícolas.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



- VI. Readequação de pequenos trechos de estradas de terra rurais (encascalhamento, drenagem, etc).
- VII. Implantação de pequenos sistemas hidráulicos rurais (travessias de estradas, bebedouros para animais, terraços, barraginhas e caixas secas de contenção de escoamento de chuvas).
- VIII. Implantação de práticas alternativas sustentáveis, conciliando conservação e aumento de renda e qualidade de vida, como: Sistemas Agro-Florestais (SAFs), Integração Lavoura Pecuária Floresta (ILPF), Cultivo Mínimo, etc.
- IX. Monitoramento hidrológico, com medições de chuvas, vazões e infiltração de água nos solos.
- X. Educação ambiental, capacitação, treinamento de produtores, técnicos, gestores, professores e alunos.
- 5.5. A implantação de todos os projetos ou ações, nas propriedades do segundo grupo de produtores, estará inserida na Etapa 3 do Programa do PSA.
- 5.6. A Prefeitura de Ubá financiará parte das práticas listadas no item 5.4.
- 5.7. Os projetos ou ações para o segundo grupo de produtores, que constituírem a Etapa 3, serão contemplados pelo PSA nos próximos 5 anos (2021 a 2025).
- 5.8. As práticas a serem remuneradas no período de 2021 a 2025, do grupo 3 (Etapa 3), deverão ser avaliadas e registradas no PTR, a cada ano, em consonância com o PIP, antes da elaboração da tabela de valores para cada produtor.
- 5.8.1. Para a manutenção das práticas a serem remuneradas, serão trabalhados, sempre que possível, 02 (dois) segmentos; assim como para a consolidação de estratégias necessárias à continuidade das ações já implantadas:
- I. Implantação das práticas vegetativas, edáficas, mecânicas, saneamento básico e educação ambiental.
- II. Implementação do PSA.
- 5.9. A efetivação da remuneração do PSA na Etapa 3, ocorrerão sempre após a implantação das práticas nas respectivas propriedades.
- 5.9.1. O valor a ser pago a cada produtor, será definido pela UGP, através dos instrumentos disponíveis, para mensurar as práticas realizadas nas propriedades, dentre eles: visitas a campo, PIP (Planejamento Individual da Propriedade), imagens de satélites, fotos, relatos de ações desenvolvidas, e outros.
- 5.10. Todos os produtores dos grupos 3, que permitirem as ações de manutenção das práticas já implantadas e a implementação de novas práticas, serão contemplados pelo PSA. E, caso o produtor já tenha implantado práticas por conta própria, tais ações serão avaliadas no âmbito do programa do PSA, e serão remuneradas de acordo com os padrões recomendados no programa.
- 5.11. Caso as práticas já implantadas pelo produtor, não estejam nos padrões recomendados, ou não estejam com boa manutenção, poderão ser avaliadas e valoradas, estipulando um percentual de remuneração do PSA, de acordo com cada caso, estabelecendo-se um prazo para a adequação.
- 5.12. As práticas deverão ser implementadas, preferencialmente, em locais estratégicos de cada propriedade rural, de forma que haja sinergia, potencialização de resultados e eficácia das mesmas, como por exemplo, a formação de pequenos corredores ecológicos.
- 5.13. Os locais prioritários para a implementação de práticas, respeitando as respectivas legislações, deverão ser:
- I. APPs de nascentes e de corpos hídricos (brejos, cursos d'água, reservatórios superficiais).
- II. Bordas e clareiras de matas.
- III. Áreas degradadas e de recarga de aquíferos subterrâneos.
- IV. Pastagens degradadas e com declividade significativa.
- V. Áreas de culturas, em consonância com os princípios de aptidão, uso, manejo e conservação dos solos.
- VI. Margens de estradas rurais.
6. A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA).
- 6.1. As práticas a serem implementadas na Etapa 3 deverão ser avaliadas, quanto à eficácia e longevidade, visando dimensionar os efeitos positivos sobre a proteção e conservação ambiental, o que implicará na elaboração de critérios e valores dos Pagamentos pelos Serviços Ambientais (PSA) para cada um dos produtores beneficiários.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



6.1.1. Anualmente a UGP deverá avaliar eventuais alterações realizadas, pelo produtor ou outros, nas práticas implantadas em etapas anteriores do programa; para atualizar a situação do respectivo produtor na tábua de valoração.

6.2. O PSA deverá remunerar cada produtor rural beneficiário, que passará ser denominado “Provedor de Água”, através das práticas da Etapa 3 e outras que o produtor efetivar por conta própria, sobre a melhoria ambiental de sua propriedade e que reflitam positivamente para a pequena bacia onde se localizar e/ou para jusante dessa.

6.3. Os principais resultados esperados de projetos ou ações da Etapa 3, são:

I. Melhoria das condições de infiltração de água no solo.

II. Recuperação de solos degradados com vegetação arbórea e rasteira.

III. Melhoria das pastagens, conciliando conservação e aumento de renda.

IV. Redução de erosão e melhoria de retenção de nutrientes no solo.

V. Recuperação de áreas de recarga de aquíferos subterrâneos e de nascentes.

VI. Melhoria das estradas rurais, com redução de assoreamentos e de custos de manutenções.

VII. Saneamento básico rural, melhorando a qualidade de vida das famílias e qualidade das águas.

VIII. Difusão de tecnologias relacionadas com as atividades (metas) implementadas.

IX. Incentivo à adequação ambiental, econômica e legal da propriedade rural.

X. Mudanças de conceitos e comportamento dos produtores beneficiados pelo projeto, com constatação de atitudes e resultados concretos na ampliação e manutenção das diversas práticas implantadas.

6.4. Todos os resultados acima deverão ser considerados, para definição dos valores a serem recebidos pelos produtores, no data prevista (20/12/2021), considerando as práticas até então implantadas; e posteriormente, com as devidas atualizações para outros 4 anos.

6.5. A consolidação e sucesso de cada Etapa do programa PSA Hídrico, depende de todos os atores envolvidos, assim como da ampliação do programa, com a inclusão de novos atores (produtores e parceiros).

7. MODALIDADES PARA VALORAÇÃO DO PSA.

7.1. As seguintes modalidades de serviços ambientais deverão ser remunerados:

I. Conservação de vegetação florestal nativa em áreas prioritárias para conservação dos recursos hídricos (Áreas de Preservação Permanente – APPs hídricas e Áreas de recarga hídrica).

II. Revitalização e vegetação florestal nativa em áreas prioritárias para conservação dos recursos hídricos (Áreas de Preservação Permanente – APPs hídricas e Áreas de recarga hídrica).

III. Conservação de vegetação florestal nativa em demais áreas prioritárias para conservação dos recursos ambientais naturais (pequenos corredores ecológicos e outros).

IV. Práticas integradas e sustentáveis (controle de erosão, assoreamento, regularização de vazões, melhoria da qualidade de água, conciliação entre conservação e aumento de renda e outras).

V. Conservação de estradas rurais internas da propriedade e margens de estradas públicas.

VI. Saneamento básico em residências e instalações para animais (bovinos, suínos e outros).

VII. Iniciativas dos produtores em recuperação, conservação e proteção de recursos naturais, antes e durante o programa, assim como a manutenção das práticas já implantadas.

8. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E NORMAS GERAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PSA.

8.1. Os principais objetivos das ações da Etapa 3 do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), são: implementação das práticas; apoio e incentivo à adoção, aprimoramento, ampliação e reaplicação das técnicas e metodologias aplicadas; visando manter e/ou ampliar o provimento de serviços ecossistêmicos de conservação da biodiversidade, com especial destaque à água, ao solo e à vegetação, com a inserção do ecossistema familiar.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



8.2. Serão recebidas propostas de propriedades rurais localizadas em todas as microbacias hidrográficas do município de Ubá, conforme critérios a seguir:

I. Os 97 (noventa e sete) produtores rurais que já fazem parte dos dois primeiros grupos (Etapas 1 e 2), não poderão se inscrever para esta Etapa 3, para formar o terceiro grupo, pois poderão fazer os Termos Aditivos.

II. Poderão se inscrever todos os produtores rurais do município que ainda não tenham sido contemplados nos dois editais anteriores (Etapas 1 e 2); e tenham interesse em participar de ações e projetos relativos ao programa, inclusive da região do Distrito de Ubari, pertencente à bacia do Rio Doce.

III. Ao final do processo de inscrição, seleção e hierarquização, pretende-se efetivar a habilitação de 53 (cinquenta e três) produtores rurais, para compor a Etapa 3 do PSA.

IV. Das 53 (cinquenta e três) vagas dessa Etapa 3, serão reservadas 20 para propriedades dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) municipal da Miragaia; 15 para a região de Ubari (bacia do rio Doce) e o restante (18) para as demais microbacias do municípios, fora das duas primeiras.

V. Caso não sejam preenchidas as 20 (vinte) vagas reservadas para a APA, as não preenchidas serão automaticamente transferidas para fora da APA, para qualquer microbacia do município.

VII. Para este edital, consideram-se microbacias hidrográficas, as áreas formadas por 2 (dois) ou mais cursos d'água; onde o curso d'água principal recebe de 1 (um) a 3 (três) pequenos afluentes; e pequena bacia hidrográfica aquela formada por apenas 1 (um) córrego, sem afluente.

8.3. A elaboração do perfil das famílias, de suas respectivas propriedades e a classificação dessas, formará a linha de base de cada propriedade, cujo objetivo maior será contribuir de forma demonstrativa, para um processo de revolução do modelo socioeconômico atual da Zona Mata Mineira, tendo como premissa básica o Projeto Individual da Propriedade (PIP) para readequação ambiental e econômica da respectiva propriedade, sendo que o PIP servirá para favorecer a integração da respectiva propriedade no contexto da revitalização da pequena bacia hidrográfica local.

8.4. Para a Etapa 3 do PSA, serão priorizados os produtores enquadrados como agricultores familiares, desde que se comprometam formal e efetivamente, em cumprir com as normas das ações práticas e administrativas do PSA; assumindo de fato a responsabilidade pela manutenção das práticas implantadas.

8.5. Todos os produtores interessados em iniciarem sua participação no PSA, deverão assinar o Termo de Adesão/Compromisso (ANEXO II) e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais (ANEXO III), constituindo assim a proposta, que deverá ser entregue das 07:00h às 12:00h, até o dia 09/08/2021, na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá-MG (SMAMU), no IEF ou no Sindicato dos Produtores Rurais.

8.5.1. Os produtores dos grupos 1 e 2, que se interessarem em ampliar sua área de contemplação e recebimento pelo PSA, deverão assinar o Termo de Adesão/Compromisso (ANEXO V) do Termo Aditivo; o qual deverá ser entregue das 07:00h às 12:00h, até o dia 09/08/2021, na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá-MG (SMAMU), no IEF ou no Sindicato dos Produtores Rurais.

8.6. Os ANEXOS II e III deverão ser entregues em envelope lacrado (colado).

8.7. A UGP analisará e avaliará cada proposta, procedendo à classificação das propriedades por ordem de pontuação, considerando o conteúdo dos formulários das entrevistas, os critérios técnicos que constam na Tábua de Valoração e demais relacionados com as prioridades das ações da Etapa 3 do PSA.

8.8. A pontuação para cada propriedade rural será orientada de acordo com a Tábua de Valoração por Propriedade Rural, que deverá desenvolvida pela UGP, ao longo do processo (considerando contrato com prazo de 5 anos), considerando os seguintes detalhamentos:

I. Flora.

II. Recursos Hídricos.

III. Solos.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



IV. Saneamento Básico.

8.9. Para valoração de cada prática, deverá ser estabelecido valor mínimo e máximo; e o valor real final dependerá do estado de conservação; eficácia (qualidade dos resultados produzidos); eventuais intervenções ou alterações em práticas já realizadas; manutenções realizadas; área beneficiada pela prática; impacto positivo, entre outros.

8.10. A abertura dos envelopes ocorrerá às 08:00h do dia 16/08/2021, na Secretaria do Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana – Ubá-MG.

8.11. O resultado com a lista das propriedades inscritas para participarem do Programa de PSA no período de 2021 a 2025, será divulgado no quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: <http://www.uba.mg.gov.br>, na mídia local ou regional e nos quadros de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG e da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU), a partir do dia 23/08/2021.

8.12. O valor a ser recebido anualmente por cada propriedade no PSA, dependerá do confronto entre os documentos de planejamento e de execução (PIP, PTRA e Relatórios de campo) das ações práticas (ou tecnológicas) realizadas na propriedade, no respectivo período avaliado pela UGP.

8.13. As propriedades e áreas públicas (estradas e outras) deverão ser avaliadas, semestral ou anualmente, pela UGP, para verificação do estado de conservação, desempenho, eficácia e longevidade, no intuito de dimensionar os efeitos positivos sobre a proteção e conservação ambiental, de forma a corrigir ou aprimorar os critérios e valores financeiros dos Pagamentos pelos Serviços Ambientais (PSA) de cada produtor beneficiário.

8.14. O PSA remunerará cada produtor pelas ações já realizadas ao final de cada ano, de 2021 a 2025, (quando ocorrerá a elaboração da Tábua de valoração do respectivo ano), considerando o PIP e PTRA da propriedade.

8.14.1. Essas práticas deverão estar legalizadas, efetivas na melhoria ambiental local, e refletirem positivamente para a respectiva pequena bacia, e/ou para a jusante dessa, como por exemplo:

I. Áreas de matas excedentes à Reserva Legal.

II. Projeto específico de readequação ou mudança da gestão e manejo da propriedade.

III. Investimentos em obras hidráulicas e similares (represas, lagoas, etc).

IV. Controle de erosão e assoreamento.

V. Tratamento de esgotos, resíduos, dejetos, etc.

8.15. Além dos critérios já descritos, os parâmetros ou indicadores listados abaixo, serão considerados para pontuação do PSA de cada produtor:

I. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a proteção de mata nativa excedente à Reserva Legal (RL).

II. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a qualidade das áreas com reflorestamento adensado e enriquecimento florestal, em áreas de recarga hídrica e APPs.

III. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a qualidade ambiental das APPs da propriedade, independentes de intervenções.

IV. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com cercamento ou isolamento de corpos d'água (nascentes e olhos d'água, cursos d'água, reservatórios e brejos).

V. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com todas as cercas das áreas com intervenção.

VI. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com o abatimento de erosão dos solos (cobertura vegetal e práticas conservacionistas).

VII. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a manutenção das práticas mecânicas de conservação de solo e da água.

VIII. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a localização e funcionamento dos sistemas de coleta e destinação de esgotos humanos e dejetos ou resíduos de animais, em relação aos recursos hídricos e outros riscos de poluição ou contaminação.

IX. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com os ecossistemas familiares (condições gerais da propriedade, tais como: ambiência para as pessoas e animais).





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



8.16. Esses parâmetros ou indicadores serão considerados no Planejamento Individual da Propriedade (PIP), na perspectiva de que cada propriedade possa cumprir sua função socioeconômica e ambiental; produzindo água, produtos agropecuários, renda e qualidade de vida, integrados à gestão e manejo da bacia hidrográfica local.

8.17. A elaboração do Planejamento Individual da Propriedade (PIP) será essencial para diagnosticar e mapear todo o potencial da propriedade, e gerar parâmetros e indicadores para o prognóstico, visando a sustentabilidade da propriedade.

8.17.1. No PIP serão mapeados os usos e ocupações do solo, tipos de cobertura vegetal, etc.

8.18. O Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) da propriedade deverá ser elaborado, a partir do PIP, para definir as necessidades prioritárias, urgentes, de curto a médio prazo (01 a 10 anos); em relação à proteção, conservação e recuperação; visando a readequação ambiental e sustentabilidade da propriedade rural.

8.19. A partir dos parâmetros e indicadores obtidos no PIP, serão definidos no PTRA os objetivos e metas para o período considerado (anualmente e para os 5 anos), com as consequentes remunerações pelo PSA.

8.20. A Etapa 3 do PSA, por ser ainda considerada como período inicial do PSA no Município, deverá ser dinâmica, assim como ocorreu nas Etapas anteriores (1 e 2), sendo, possível a realização de adequações e aprimoramentos, visando incentivar todos os produtores a melhorar suas propriedades em todos os sentidos, contribuindo para que não se acomodem e passem a utilizar o PSA como uma espécie de “bolsa social”, fazendo com que as avaliações semestrais e anuais de cada propriedade se tornem de suma importância para que os objetivos do PSA sejam alcançados.

8.20.1. Os produtores que mais se destacarem positivamente durante a Etapa 3, ou que tenham se destacado nas etapas anteriores (1, 2 e 3) poderão ter um reconhecimento extra, além do PSA padrão, possibilitando que sejam considerados produtores destaques do PSA-Ubá.

8.20.2. O reconhecimento como produtores destaques do PSA-Ubá será dado àqueles que se destacarem, fazendo mais do que cuidar das práticas implantadas em suas propriedades, ou da proteção de matas, nascentes, etc; podendo ser: ampliação, aprimoramento e/ou replicação, por conta própria, através de práticas mecânicas, vegetativas, edáficas, de saneamento básico ou outras.

8.20.3. As Unidades Demonstrativas (UDs), por conta própria ou com apoio da Prefeitura ou outros parceiros do PSA; envolvendo alternativas socioeconômicas sustentáveis, como: Sistemas Agro Florestais (SAFs); Integração Lavoura Pecuária Floresta (ILPF); Plantio Direto; Cultivo Mínimo; Rotação de culturas; Otimização do uso dos solos; Tratamento de resíduos, dejetos; Reciclagem e Reutilização de recursos, etc; serão consideradas na avaliação e habilitação do produtor como produtor destaque do PSA-Ubá.

8.20.4. A UGP deverá definir a forma de reconhecimento dos produtores destaque do PSA-Ubá, prestando a eles homenagens e oportunidades extras, como: capacitações, treinamentos e reciclagens; visitas em outras propriedades, instituições, projetos, ou outras ações interessantes, que possam servir de estímulo, apoio, aprendizado; de forma que esses produtores possam efetivar de forma sustentável, como referência a ser seguida por outros.

8.21. Através da Tábua de Valoração, será definido o valor anual de remuneração do PSA para cada propriedade, considerando-se os resultados do PIP e do PTRA, as metas estipuladas e cumpridas, os critérios já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6.606 de 08/06/2021, o recurso total disponível, o número total de propriedades aprovadas e outros documentos pertinentes.

8.22. Nessa Etapa 3, cada produtor dos 53 que compõem o grupo 3, poderá receber do PSA pela habilitação de área máxima de 10,0 ha (Área já efetivada mais a do Termo Aditivo), com práticas já implantadas, em recuperação, conservação e proteção.

8.23. O Valor da remuneração para o grupo de produtores da Etapa 3 do PSA, será repassado anualmente aos proprietários rurais, limitando-se à disponibilidade de recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, ou de fontes alternativas, que possam surgir.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



8.24. Os cálculos para o PSA para esta Etapa 3, assim como nas Etapas 1 e 2, serão definidos inicialmente a partir de parâmetros e metodologias utilizadas por instituições já experientes no assunto, com resultados já consolidados, como o PSA do Pípiripau – DF, que enfatiza por exemplo, abatimento de erosão.

8.25. O valor total inicialmente previsto para remuneração dos produtores habilitados nesta Etapa 3 (2021 a 2025), será de R\$ 262.800,00 (duzentos, sessenta e dois mil e oitocentos reais).

8.26. Os recursos citados no item acima serão destinados aos custos de oportunidade, referentes à destinação da área total de recuperação, conservação e proteção ambiental, a ser implantada.

8.27. Do valor anual pago aos produtores de água, poderão ser deduzidos os impostos que por ventura incidirem neste tipo de transação, conforme determina a legislação vigente.

8.28. A assinatura do Contrato e Termos Aditivos do PSA de cada produtor ocorrerá até o dia 20/12/2021, em data, horário e local específico a serem oficialmente divulgados pela Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU) de Ubá-MG, através de no quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: <http://www.uba.mg.gov.br>, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.

9. ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

9.1. Poderão participar desta chamada pública pessoas físicas ou jurídicas, que:

I. Ocupem propriedade rural inserida total ou parcialmente na área de abrangência estipulado nos itens 2 e 3 deste Edital e que possuam percentuais mínimos tecnicamente adequados para uso, conservação e proteção de recursos naturais para sustentabilidade da mesma.

II. Possuam documentação que comprove a situação de ocupação do imóvel, bem como a área total da propriedade.

III. Atendam à legislação ambiental, apresentando o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

IV. Não apresentem pendências no Cadastro de Inadimplentes.

9.2. Os quesitos elencados no item anterior deverão ser comprovados, como pré-requisitos básicos para elaboração do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) da propriedade, constituindo-se a não comprovação dos quesitos condição impeditiva para efetivação do produtor no projeto e no programa de que trata este Edital.

9.3. Para se inscrever nesta chamada pública, as propriedades rurais (representadas por pessoas físicas ou jurídicas) deverão preencher os Anexos III e IV e apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I. RG (pessoa física).

II. CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).

III. Comprovante de residência no nome do proprietário rural (conta de luz, água, telefone ou similar/pessoa física).

IV. Comprovante de propriedade (escritura, termo de posse ou outro documento com valor legal).

V. CARTA DE ANUÊNCIA confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados, quando tratar-se de propriedade cujo domínio ou posse seja de mais de uma pessoa ou herdeiros.

9.4. Todos os documentos descritos no item anterior deverão, obrigatoriamente, compor a proposta a ser entregue em envelope fechado pelo produtor, na Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU).

9.5. Os interessados poderão apresentar os documentos em cópia simples, desde que acompanhados do original para autenticação por funcionário da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU).

9.6. Todas as dúvidas sobre a Chamada Pública de que trata este Edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, no prazo máximo de até 07 (sete) dias antes da data final fixada para a apresentação e recebimento das propostas, aos cuidados do Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana – Ubá-MG, e deverão ser entregues na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG.

9.7. As análises, julgamentos e decisões serão realizadas e oficializados pela Prefeitura, com o auxílio da UGP através do quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



<http://www.uba.mg.gov.br>, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrado o prazo para as adesões, estando já definidas as propriedades classificadas, será elaborado o PIP de cada uma das propriedades habilitadas no PSA.

10.2. Na hipótese de indeferimento ou não concordância com a classificação de sua proposta de adesão pela UGP, o produtor rural poderá apresentar recurso, escrito, propondo suas razões recursais ao Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana – Ubá-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado das propriedades habilitadas, devendo o recuso ser entregue na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG.

10.3. Apresentada as razões recursais, o Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana com o auxílio da UGP terá 05 (cinco) dias úteis para analisar e decidir sobre o recurso.

10.4. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado através do quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: <http://www.uba.mg.gov.br>, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.

10.5. De posse do Planejamento Individual da Propriedade (PIP), confrontando-a com os formulários do perfil da família e da propriedade e com o Termo de Adesão/Compromisso do produtor, a UGP definirá junto a cada proprietário, através da elaboração do PTRA, quais ações dentre as recomendadas no PIP, serão executadas, assim como as atribuições e responsabilidades de cada parte dentro do projeto.

10.6. O interesse em implantar as práticas do projeto em sua propriedade, será demonstrado no preenchimento dos formulários durante a entrevista pelos técnicos do projeto aos produtores rurais e pelo Termo de Adesão/Compromisso.

10.7. Através do PIP e do PTRA, serão demonstradas em mapas a caracterização geral da propriedade e as prioridades ou urgências, para revitalização, conservação e proteção.

10.8. Em caso de indisponibilidade de recursos para atendimento de todos os inscritos, e, havendo empate na pontuação, serão utilizados os seguintes critérios:

I. Produtor que resida na propriedade rural habilitada no PSA.

II. Propriedade que possua maior percentual de área natural excedente.

III. Áreas com maior densidade de drenagem (maior extensão de cursos d'água e nascentes por unidade de área).

IV. Áreas que possibilitem a formação de corredores ecológicos nas propriedades ou com as Unidades de Conservação (UCs).

V. Ações já desenvolvidas pelo produtor, com recursos próprios.

VI. Comprovação de Agricultura familiar, mediante apresentação do (DAP).

10.9. Serão desqualificadas as propostas que não atenderem aos requisitos de elegibilidade exigidos neste Edital.

10.10. O não atendimento à convocação dentro dos prazos estipulados neste Edital, ou a não aceitação do instrumento de repasse de recursos caracterizará a desistência do proprietário rural em habilitar-se para este PSA.

11. MONITORAMENTOS

11.1. O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas dos contratos de premiação/remuneração por serviços ambientais e Termo de Adesão/Compromisso por parte dos proprietários, para implementação de projeto ou ações, e recebimento do PSA.

11.2. As visitas periódicas para monitoramento das propriedades habilitadas serão realizadas após contato prévio com o produtor de água, seguindo a metodologia de monitoramento estabelecida neste Edital, para elaboração de um relatório de monitoramento, confrontando as situações anterior e posterior à implantação das práticas, o





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



cumprimento das metas e a responsabilidades de cada parte (produtor, Prefeitura, e demais parceiros), para a efetivação dos pagamentos do PSA, bem como preenchimento da Tábua de Valoração.

11.3. A Tábua de Valoração será adotada com vistas a criar um histórico de informações de cada área contemplada neste Edital, de maneira que Projetos posteriores possam utilizar as informações obtidas, com o intuito de realizar um pagamento mais representativo em relação ao ganho ambiental promovido por essas áreas individualmente.

11.4. Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário no contrato, será emitido, pela UGP, um Parecer Técnico com comprovação (fotos) das alterações encontradas, solicitando aos proprietários esclarecimentos sobre as irregularidades identificadas.

11.5. A situação deverá ser avaliada pela UGP, e caso exista comprovação do não cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário, este será informado, por escrito, da revogação do contrato e da suspensão dos pagamentos, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a Prefeitura com o apoio da UGP, poderá penalizar administrativamente os produtores de água que por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, causarem danos às ações do programa PSA, em sua propriedade ou imediações (como por exemplo, nas estradas vicinais).

12.2. Por ser o proprietário rural o guardião dos recursos disponibilizados por eventuais projetos ou ações em sua propriedade (mudas, adubos, materiais para cercas e outras construção, etc.), caso seja constatada de sua parte negligência, imprudência ou imperícia que ocasione desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, com a devida anuência da UGP, a reposição de tais recursos por conta do produtor.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato com a Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através do quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: <http://www.uba.mg.gov.br>, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.

13.2. O não atendimento à convocação, no prazo estipulado, caracterizará a desistência do produtor rural.

13.3. Será requerida a apresentação do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) da propriedade, na forma de mapa e projeto técnico descritivo, em duas vias, sendo uma delas impressa e assinada pelo proprietário e a outra via digital, devendo, em ambas as vias, as páginas estarem numeradas e ordenadas sequencialmente de forma crescente.

13.4. Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem rigorosamente aos termos e disposições deste Edital.

13.5. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes ao PIP e ao projeto técnico de readequação ambiental das propriedades selecionadas, aqui representado pelo PTRA poderão ser obtidos diretamente na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá-MG, situada na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG, telefone: (32) 3301-6146.

14. ORIGEM DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes do presente Programa de PSA - Etapa 3, correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, com recursos financeiros da Prefeitura de Ubá-MG, enquanto que as despesas com projetos ou ações nas áreas do PSA, serão realizadas com recursos financeiros advindos da dotação orçamentária da SMAMU, e outras fontes, como COPASA e eventuais parceiros.

15. ANEXOS





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



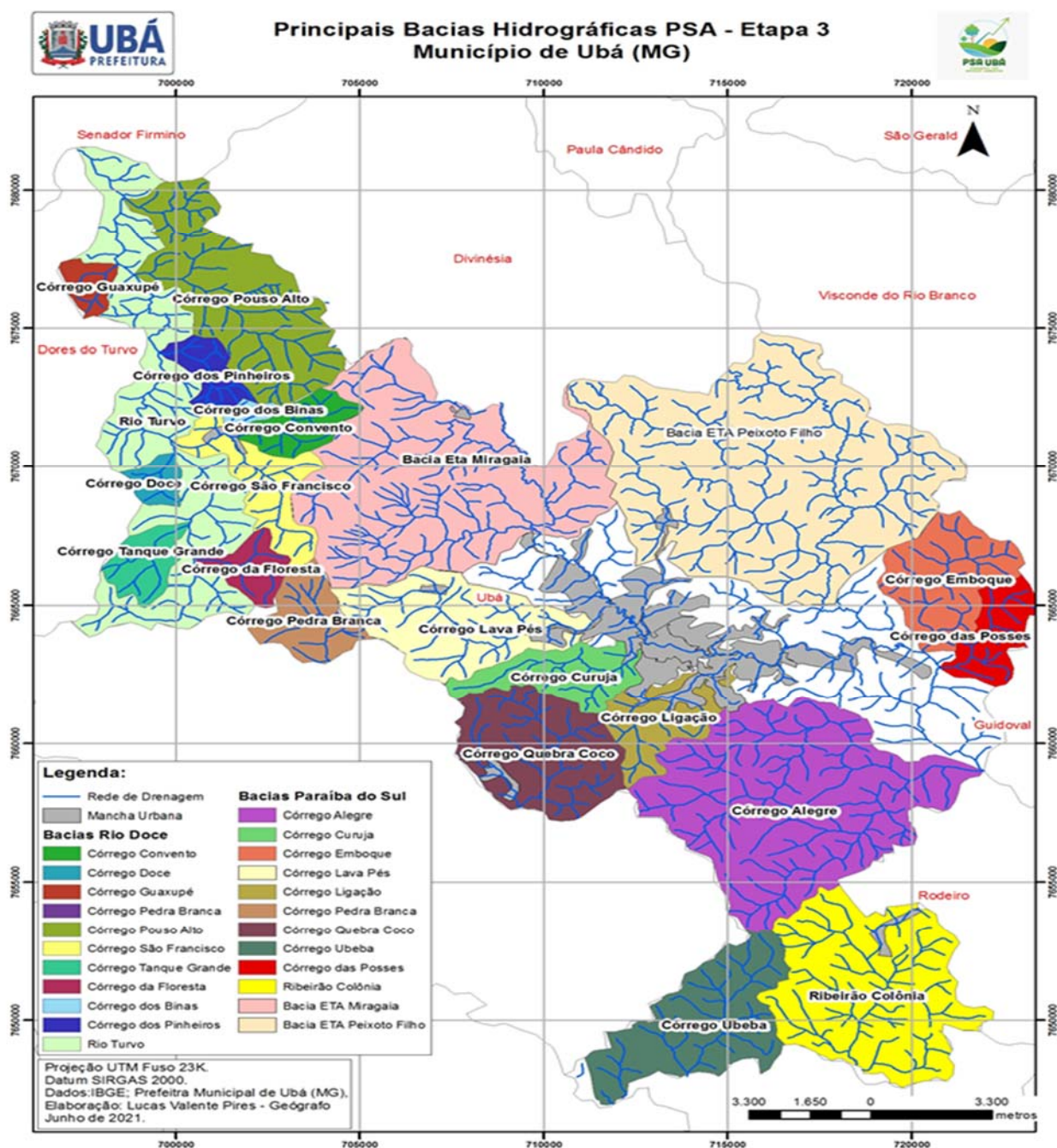
ANEXO I – MAPAS DAS MICROBACIAS DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO/COMPROMISSO PARA PRODUTORES INGRESSANTES NO PROGRAMA PSA NA ETAPA 3

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

ANEXO IV – CONTRATO ENTRE PREFEITURA E PRODUTOR

ANEXO I – MAPAS DAS MICROBACIAS DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



básico e educação ambiental / capacitação / treinamento, conforme as mais adequadas e recomendadas, para cada local, designadas pelo referido programa.

Portanto, concordo e autorizo representantes das instituições do programa, coordenadas pela Prefeitura de Ubá-MG e UGP, a elaborarem o Planejamento Individual da Propriedade (PIP) e Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA), incluindo a realização de ações em campo, como: medições, locações, implantações, fiscalizações, monitoramentos, orientações, assistência técnica, manutenções e outras afins, visando o cumprimento das exigências técnicas e legais da efetivação do programa PSA.

Ubá-MG, de..... de 2021.

Assinatura do Beneficiário (Produtor)
CPF / CNPJ:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Eu,....., proprietário do imóvel rural caracterizado abaixo, cadastrado no Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA: “Produtores de Água de Ubá - Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas” - Edital nº 01/2021 - Etapa 3, DECLARO que NÃO EXISTEM obrigações administrativas ou judiciais que impeçam a recuperação da área objeto do referido programa, da Prefeitura de Ubá-MG.

Por ser expressão da verdade, assino, nos termos da lei.

Ubá-MG, de de 2021.

Assinatura por extenso
CPF / CNPJ:

Dados da propriedade:

Nome:

Área total aprox.: ha.

Nº matrícula do imóvel (se houver):

Endereço / referência da propriedade:

ANEXO IV – CONTRATO ENTRE PREFEITURA E PRODUTOR

CONTRATO Nº ____ / 2021 PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA: “PRODUTORES DE ÁGUA DE UBÁ - REVITALIZAÇÃO DE PEQUENAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DE CABECEIRAS À MONTANTE DAS ETAS DE CAPTAÇÃO PARA A CIDADE DE UBÁ-MG” DA ANA.

Entre os abaixo assinados, a saber o(a) Senhor(a) (nome do proprietário da área), brasileiro(a), (estado civil), proprietário(a) rural estabelecido no município de (nome do município), residente e domiciliado no(a) (endereço completo), inscrito no do CPF sob o nº (número do CPF), e no RG sob o nº (número do RG), que daqui em diante passará a denominar-se apenas como PROVIDOR DE ÁGUA e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Ubá, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-066, inscrita no CNPJ sob o no. 18.128.207/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Vicente de Paulo Pinto, brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado no(a) (endereço completo), inscrito no do CPF sob o nº





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



(número do CPF), e no RG sob o nº (número do RG), que daqui em diante passará a denominar-se apenas como CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO, descrito nas cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a formalização do vínculo entre a CONTRATANTE e o PROVEDOR DE ÁGUA, habilitado através do Edital 01/2019 – Chamada Pública para efetivação do “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG, Etapa 3 (2021 a 2025): Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)” visando a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas produzidas nas propriedades rurais localizadas nas microbacias hidrográficas de cabeceiras à montante das ETAs de captação para a cidade de Ubá-MG e demais do município, com exceção da região de Ubari.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações listadas nos itens abaixo estão diretamente relacionadas a este CONTRATO, sendo que as atribuições de cada parte envolvida no “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)” encontram-se detalhadas no Edital 01/2021 de Chamada Pública aos Produtores.

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Assegurar o desembolso dos recursos previstos ao PROVEDOR DE ÁGUA, conforme o Planejamento Integrado da Propriedade (PIP), desde que preenchidos os requisitos e condições estabelecidos na cláusula quinta;
- II. Certificar-se do cumprimento das obrigações do PROVEDOR DE ÁGUA com base nos relatórios de atividades elaborados pela Prefeitura, com o apoio da UGP, para promover o desembolso;
- III. Realizar os pagamentos ao PROVEDOR DE ÁGUA assim que houver a disponibilização de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- IV. Prestar apoio e assistência para o cumprimento das metas e atividades previstas no Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA), a partir do Planejamento Individual da Propriedade (PIP), de forma integrada.
- V. Realizar a emissão de relatórios técnicos das atividades realizadas na propriedade do PROVEDOR DE ÁGUA.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR DE ÁGUA

- I. Apresentar CARTA DE ANUÊNCIA confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados, quando for o caso do domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros.
- II. Dar cumprimento, executar e/ou permitir a execução de ações necessárias ao alcance das metas de recuperação, conservação e proteção ambiental, descritas no Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA), mantendo a propriedade aberta à entrada dos técnicos e gestores do “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”. Manter e zelar pelas ações executadas na propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, de formiga, outros animais, e de terceiros, objeto da avaliação do estado geral, através do PIP, PTRA e Relatórios de Execução citados no item 8.12 deste Edital.
- III. Avisar sempre e auxiliar continuamente a equipe técnica do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA - “Produtores de Água de Ubá - “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”, no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente às cercas e reflorestamentos implantados, objeto da avaliação do estado geral através do PIP, PTRA e Relatórios de Execução citados no item 8.12 deste Edital.
- IV. Acompanhar a equipe técnica do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”, no cumprimento do cronograma de atividades para liberação das parcelas, descrito através do PIP, PTRA e Relatórios de Execução citados no item 8.12 deste Edital.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



V. Estar ciente das penalidades descritas no item 12 - Sanções Administrativas - do Edital 01/2021 de Chamada Pública aos Produtores - incidentes na hipótese de descumprimento das obrigações descritas no Parágrafo segundo da Cláusula segunda.

VI. Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política florestal e de proteção à biodiversidade de Minas Gerais, e assumir o compromisso de acatá-las auxiliando na sua divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Programa de PSA Etapa 3, correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, com recursos financeiros da Prefeitura de Ubá-MG, enquanto que as despesas com as práticas do “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”, serão realizadas com recursos financeiros advindos de fontes diversas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

O pagamento ao PROVEDOR DE ÁGUA obedecerá ao cumprimento do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) que poderá abranger a adoção, contribuição ou implementação de práticas de recuperação, conservação e proteção ambiental, pelo CONTRATANTE ou pelo PROVEDOR DE ÁGUA.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ao PROVEDOR DE ÁGUA se dará em 01 (uma) parcela por ano, posteriormente ao relatório de atividades executadas no respectivo período.

Parágrafo Segundo: A liberação da parcela de que trata a presente cláusula, será feita observando o cronograma de atividades de cada uma das propriedades.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja recursos financeiros para a eliminação dos riscos de danos às práticas implantadas, através da construção de cerca e/ou aceiros, o CONTRATANTE poderá optar pelo fracionamento do pagamento e, neste caso, remunerar o PROVEDOR DE ÁGUA, somente pela meta de conservação.

Parágrafo Quarto: Havendo ampliação de áreas de revitalização, o montante referente à ampliação deverá se basear na atualização dos respectivos PTRA's, contemplando as novas áreas de revitalização.

Parágrafo Quinto: O pagamento ao PROVEDOR DE ÁGUA será feito por meio de cheque nominal ou transferência bancária em conta de titularidade do PROVEDOR DE ÁGUA da propriedade habilitada neste PSA e ocorrerá mediante assinatura de recibo na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU) de Ubá-MG, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica.

Parágrafo Sexto: Do valor anual pago aos produtores de água, serão deduzidos os impostos que por ventura incidirem neste tipo de transação, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Para que o CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá-MG, possa efetivar o pagamento, o PROVEDOR DE ÁGUA deverá apresentar toda a documentação pessoal ou institucional, assim como da área de intervenção direta (propriedade) que comprove a relação de domínio ou posse legal da área de intervenção, de acordo com este Edital de Chamada Pública aos Produtores.

Parágrafo Oitavo: O pagamento está condicionado à avaliação das atividades desenvolvidas a partir da adoção, contribuição ou implementação, por parte do PROVEDOR DE ÁGUA, de práticas de recuperação, conservação e proteção ambiental, que fomentem os serviços ambientais prestados pelo ecossistema, consubstanciada em relatórios de atividades.

Parágrafo Nono: A autorização de pagamento pelo CONTRATANTE será emitida por intermédio da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU) de Ubá-MG, e somente após o relatório de atividades com a respectiva análise do estado geral e cuidados com as ações implantadas na propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O valor a ser pago ao PROVEDOR DE ÁGUA dependerá do confronto entre os documentos de planejamento e de execução (PIP, PTRA e Relatórios de Execução) das ações e práticas na propriedade, no respectivo período avaliado pela UGP.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



Parágrafo Primeiro: As propriedades e áreas públicas (estradas e outras) deverão ser avaliadas, semestral ou anualmente, pela UGP, para verificação do estado de conservação, desempenho, eficácia e longevidade, no intuito de dimensionar os efeitos positivos sobre a proteção e conservação ambiental, de forma a corrigir ou aprimorar os critérios e valores financeiros dos Pagamentos pelos Serviços Ambientais (PSA) de cada produtor beneficiário.

Parágrafo Segundo: O PSA remunerará cada produtor atendido pelas práticas do projeto, de maneira a considerar também as práticas já existentes na propriedade antes do projeto, desde que efetivas sobre a melhoria ambiental local e que reflitam positivamente para a respectiva pequena bacia, e/ou para a jusante dessa.

Parágrafo Terceiro: O PROVIDOR DE ÁGUA passará a receber o apoio financeiro do PSA, a partir do início das ações do PTR, de acordo com as metas que forem definidas e executadas, conforme relatório da UGP.

Para fins de comprovação o PTR deverá, conforme disposto no Art. 12 do Dec. Nº 6.606 de 08/06/2021, ser anexado ao presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto: O pagamento pelos serviços ambientais executados na Etapa 2 do PSA de que trata este CONTRATO será repassado anualmente PROVIDOR DE ÁGUA, limitando-se à disponibilidade de recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, ou de fontes alternativas, que possam surgir.

Parágrafo Quinto: Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento das metas e dos compromissos assumidos pelo PROVIDOR DE ÁGUA na Etapa 2 do PSA, no através deste CONTRATO, acarretará a interrupção do apoio financeiro dado ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: AD AVALIAÇÃO DO ESTADO DA ÁREA

A avaliação do estado geral da área e dos cuidados mantidos na prestação dos serviços ambientais previstos neste CONTRATO deverá checar se o PROVIDOR DE ÁGUA:

I. Impediu ou dificultou o acesso da equipe técnica do “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)”, aos locais de recuperação, conservação ou proteção, dentro da sua propriedade.

II. Dificultou o desenvolvimento das ações previstas no PTR, tais como: alteração de traçado ou de local de cercas.

III. Danificou DIRETA ou INDIRETAMENTE cercas ou mudas implantadas.

IV. Fez uso de fogo na propriedade, mesmo para limpeza de pasto sem a devida licença do órgão ambiental competente.

V. Não informou IMEDIATAMENTE à Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá, através de contato direto ou através do responsável local do Projeto, qualquer caso criminoso de depredação às cercas, mudas, áreas em Revitalização florestal ou áreas conservadas no âmbito deste CONTRATO de prestação de serviços ambientais.

VI. Não informou IMEDIATAMENTE ao responsável local do Projeto qualquer caso que possa de alguma forma impedir ou dificultar o desenvolvimento das medidas de conservação ou Revitalização de florestas previstas no âmbito deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como ato de depredação às áreas em Revitalização ou conservação, o uso de fogo, o corte de floresta ou de seu sub-bosque, o corte de cercas, a caça ou captura de animais silvestres.

Parágrafo Segundo: O PROVIDOR DE ÁGUA pode ser responsabilizado por ações e atos de depredação às áreas em Revitalização, Conservação e Proteção Ambiental cometidas por terceiros em sua propriedade caso não cumpra com as obrigações constantes nos incisos IV e V da CLÁUSULA SEXTA deste contrato ou fique comprovada a conivência do proprietário com estes atos.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá deverá ser informada de todas as ocorrências listadas nesta cláusula, pelo PROVIDOR DE ÁGUA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



A adesão ao presente CONTRATO não implica na perda da posse das áreas disponibilizadas para o programa pelo PROVEDOR DE ÁGUA.

Parágrafo Primeiro: Se o PROVEDOR DE ÁGUA vender a propriedade, o novo titular do imóvel poderá optar por se manter no Projeto ou não, uma vez que a voluntariedade é a característica principal que diferencia o PSA de outros mecanismos.

Parágrafo Segundo: Caso o novo titular do imóvel opte por manter o PSA, deverá o CONTRATANTE solicitar-lhe os documentos necessários à celebração de novo contrato, pois havendo alteração da titularidade da propriedade rural habilitada para o PSA, deverá obrigatoriamente haver também a alteração do Contratado – PROVEDOR DE ÁGUA - posto que passarão a ser dele as obrigações avençadas no termo contratual para execução do PSA, assim como também o direito a remuneração pelos serviços ambientais prestados.

Parágrafo Terceiro: Caso o novo titular do imóvel opte por rescindir o contrato do PSA, o CONTRATANTE deverá tomar as providências para desabilitar a referida propriedade rural do Programa PSA, efetivando ao antigo proprietário o pagamento proporcional pelos serviços ambientais prestados, até a data em que esteve como titular do presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto: Caso tenha a intenção de transmitir a posse ou propriedade do imóvel objeto do presente CONTRATO, o PROVEDOR DE ÁGUA deverá, obrigatoriamente, NOTIFICAR o CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU), localizada na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG, sob pena de não o fazendo sofrer as sanções legais cabíveis, inclusive ser obrigado à reparação por perdas e danos.

Parágrafo Quinto: A notificação a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser realizada na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Sexto: Previamente à transmissão da posse ou propriedade do imóvel objeto do presente CONTRATO, o PROVEDOR DE ÁGUA deverá comprovar perante a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá, ter notificado o pretendo comprador ou arrendatário do imóvel acerca do inteiro teor deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA: DA HIPÓTESE DE RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação, por escrito à outra, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui previstas, a parte lesada poderá rescindir o presente CONTRATO, mediante denúncia imediata, sem prejuízo das perdas e danos que se fizerem devidos.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de rescisão do presente CONTRATO, as áreas já disponibilizadas para o Programa que já tenham sofrido algum tipo de intervenção, deverão ser preservadas e mantidas pelo Produtor, especialmente as Áreas de Preservação Permanente (APP), consideradas de alta relevância ambiental, podendo ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente, em caso de intervenção nas referidas áreas, de acordo com a Lei Fed. nº 12.651/12 do Novo Código Florestal Brasileiro e as demais normas correlatas.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do termo, sendo possível renová-lo por até igual período, a depender do interesse das partes, do cumprimento das metas e cronogramas estipulados no Plano de Trabalho do contrato inicialmente celebrado, e, principalmente, da disponibilidade de recursos financeiros para continuidade do custeio do PSA.

Parágrafo Único: A manifestação contrária à renovação automática, referida no item acima, deverá ser realizada por notificação conforme dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA.

- a) Em caso de renovação automática, o presente CONTRATO continuará vigorando em condições iguais às ora pactuadas e em consonância com o Plano Individual da Propriedade vigente à época, ficando preservado o direito das partes em negociarem, em comum acordo, os ajustes que sejam de seu interesse, inclusive quanto a um novo PTRA.
- b) Havendo mudanças na valoração dos serviços ambientais prestados, ao serem renovados, os contratos passarão a vigorar com tabela de valoração atualizada, compondo termo aditivo aos contratos vigentes.
- c)





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS NOTIFICAÇÕES

Todos os comunicados e notificações decorrentes deste CONTRATO deverão ser feitos por escrito e serão considerados eficazes;

- Quando entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo;
- A partir da data da assinatura do Aviso de Recebimento (A.R.) de carta enviada à parte a ser notificada;
- Da transmissão da notificação por fax/e-mail à parte a ser notificada, desde que acompanhada de postagem do original por carta registrada.

Parágrafo Único: As notificações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU), Ubá-MG no endereço Rua Alvimar Miquelito, nº 430; Bairro: Eldorado, Ubá-MG. CEP: 36.504-096.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para a solução de controvérsias provenientes à execução deste CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Ubá-MG. E assim, estando justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubá-MG, _____ de _____ de 2021.

Prefeito

Secretário Mun. do Ambiente e Mob. Urbana

Nome do Produtor de Água
Provedor de Água

(testemunhas)

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO/COMPROMISSO DO TERMO ADITIVO (Somente para produtores dos grupos 1 e 2 do PSA)

A) Identificação da Instituição conveniente e responsável pela administração do PSA.

Prefeitura Municipal de Ubá-MG.

Praça São Januário, nº 238, Centro – Ubá-MG, CEP 36.500-066.

CNPJ: 18.128.207/0001-01.

Tel.: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146.

Responsável pela Instituição: Edson Teixeira Filho (Prefeito)

Endereço eletrônico: secretaria.gabinete@uba.mg.gov.br

B) Identificação da instituição executora implementação do PSA e suas ações

Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana.

Rua Alvimar Miquelito, nº 430; Bairro: Eldorado, Ubá-MG, CEP: 36.504-096.

CNPJ: 18.128.207/0001-01.

Tel.: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146.

Responsável pela Instituição: Antônio Gonçalves do Amaral (Gerente da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente)

Endereço eletrônico: gerencia.ambiente@uba.mg.gov.br

C) Identificação do beneficiário (produtor e propriedade)

Nome:

Profissão:

CPF/CNPJ:

Nome da propriedade:

Área total: ha.

Nº matrícula do imóvel (se houver):

Endereço e referência da localização da propriedade:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.760 – Sexta-feira, 02 de Julho de 2021



Endereço para correspondência:

Telefone: ()

Endereço eletrônico:

Estimativas de atividades para ampliação na participação do PSA:

() Reflorestamento.

() Área de mata.

() Práticas de melhoria dos solos: Cultivo Mínimo; Recuperação de pastagem; SAFs; ILPF; Plantio Direto; Fertirrigação.

() Práticas mecânicas (controle de enxurradas, erosão, assoreamento, saneamento): Barraginhas e Caixas secas; Terraços; Readequação de estradas; Bebedouros para animais.

() Saneamento básico: fossa séptica, tratamento de dejetos e resíduos agropecuários.

Manifestação de compromisso:

Eu,.....proprietário (e/ou responsável) por esse empreendimento, estou ciente e de acordo com os termos do Edital nº 01/2021 Etapa 3 do “Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)” e afirmo meu compromisso em aderir e ampliar minha participação no programa PSA/Ubá, através de Termo Aditivo, ao contrato já existente referente ao programa.

Portanto, concordo e autorizo representantes das instituições do programa, coordenadas pela Prefeitura de Ubá-MG e UGP, a revisarem o Planejamento Individual da Propriedade (PIP) e o Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA), e realização de ações em campo, como: medições, locações, implantações, fiscalizações, monitoramentos, orientações, assistência técnica, manutenções e outras afins, visando o cumprimento das exigências técnicas e legais do programa PSA.

Ubá-MG, de..... de 2021.

Assinatura do Beneficiário (Produtor)

CPF / CNPJ

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.




Obs.: Esta edição circula com anexo constante de 21 páginas, contendo a versão 3.8 do Plano Minas Consciente, mencionado no Decreto Municipal nº 6.614, de 01/07/2021.





MINAS  CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Versão 3.8 – 25/06/2021



SUMÁRIO

- 1.** Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia.....**1**
- 2.** Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a pandemia.....**2**
- 3.** Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....**4**
- 4.** Parâmetros variáveis conforme a onda**6**
- 5.** Informações sobre a Onda Vermelha com cenários prospectivos desfavoráveis.....**8**
- 6.** Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....**9**
- 7.** Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....**10**
- 8.** Orientações para serviço de delivery.....**11**
- 9.** Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres.....**11**
- 10.** Regras para atividades físicas e desportivas.....**14**
- 11.** Regras para atividade de ensino (curricular e extracurricular), quando liberadas para funcionamento.....**17**
- 12.** Regras para clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.....**18**

PROTOCOLO

MINAS **CONSCIENTE** RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

1. Regras de comportamento para empregadores, empregados, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos ou ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, (vide Seção 4), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, e fazendo sempre menção a este documento. Ressalta-se que as regras são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Ressalta-se ainda que nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar.

**Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.**

¹ Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.

2. CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA

GRUPOS DE RISCO:

- **Pessoas do grupo de risco² devem permanecer em casa** e realizar atividades à distância (ensino à distância, *home-office*, teletrabalho, etc);
- O mesmo se aplica, preferencialmente, a quem resida com pessoas do grupo de risco;
- Deve ser dado atendimento preferencial as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes, buscando **reduzir o tempo das pessoas no interior dos estabelecimentos**.

SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe³, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sintomas (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, **recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa**. Faça download e use livremente.

² **Grupos de risco:** Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40. A lista de grupos de risco pode ser alterada conforme diretrizes do Plano Nacional de Imunização e do Ministério da Saúde.

³ Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Mantenha uma **distância das pessoas** (conforme parâmetros definidos na Seção 4) e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por **delivery, telefone ou internet**. Peça ajuda a um parente ou amigo, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, evitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

Nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar. Verifique sempre a situação de sua região no site do Plano Minas Consciente e quais atividades podem funcionar. Sempre que possível, o empresário deve estimular o teletrabalho, no intuito de diminuir o número de pessoas em circulação.

PROTEÇÃO:

- Horários de funcionamento:
 - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução⁴;
 - **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações.**
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;**
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas e jogos de mesa, etc);

⁴ <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf>

- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Orientamos permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congêneres, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- O **acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 4;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
- Os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc.

4. PARÂMETROS VARIÁVEIS CONFORME AS ONDAS

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante as ondas verde, amarela, vermelha e vermelha com cenário desfavorável**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis dentre essas ondas**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento. Durante a **Onda Roxa**, só poderão funcionar as atividades essenciais:



ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene.



ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado.



ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições.



ONDA VERMELHA COM CENÁRIO DESFAVORÁVEL

Situação que exige **cuidados adicionais** e requer maior distanciamento social e medidas mais restritas.

ONDA ROXA

A **Onda Roxa** é uma **medida de caráter excepcional**, utilizada em um momento crítico da pandemia no Estado. Todas as medidas propostas na Onda Roxa visam, em última instância, reduzir o contágio do coronavírus, por meio de restrições a aglomerações e pela limitação dos contatos interpessoais, de forma a evitar o colapso na rede de atenção à saúde.





ONDA ROXA

Situação que apenas poderão funcionar as **atividades essenciais**, além de existirem regras adicionais sobre a circulação de pessoas. Estágio obrigatório dentro do Plano.

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE E DISTANCIAMENTO:

- Em via de regra, **o distanciamento deve ser maior em ambientes fechados**;
- Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente;
- As regras de **distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas** em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc;
- A **metragem referência indica o número máximo de pessoas** que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários;
- Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que **a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros**.

Onda	Distância linear	Metragem referência	Tipo de Protocolo
	1,5 metros	4m ²	Protocolo Verde
	1,5 metros	4m ²	Protocolo Amarelo
	3 metros	10 m ²	Protocolo Vermelho *
	3 metros	10 m ²	Serviços Essenciais

Limite de Ocupação: em (%) da capacidade máxima (hotéis e atrativos culturais e naturais) / Quantidade absoluta de pessoas em eventos

100% / LIVRE

75% / 250 PESSOAS

50% / 30 PESSOAS

0% / 0 PESSOAS



Tipos de Protocolos

A seguir encontram-se as regras relativas aos Protocolos aplicáveis aos diferentes momentos da pandemia:

Protocolo Verde: São as regras usuais de funcionamento, de atendimento e de higiene, aplicáveis durante todos os momentos da pandemia. Estão descritas na **página 1**.

Protocolo Amarelo: Regras mais restritivas para os estabelecimentos, que consistem em:

- **Proibir o auto atendimento** pelo cliente (*self service*);
- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- **Questionamento prévio** (de preferência ao telefone, durante a marcação do atendimento), sobre eventuais sintomas de Covid-19, ou sobre cumprimento de isolamento ou quarentena. Em caso positivo, o atendimento deverá ser negado;
- **Aferição obrigatória de temperatura** de funcionários, clientes, e acompanhantes, com restrição de entrada em caso da temperatura superior a 37,5°.

Protocolo Vermelho: Todas as regras do Protocolo Amarelo, acrescidas da recomendação de um cliente por atendente, e de teletrabalho (*home office*) a todas as atividades passíveis dessa modalidade;

Protocolo para Cenários Desfavoráveis: Aplicável para as regiões em Onda Vermelha com categorização de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável. Aplicam-se todas as regras dos protocolos anteriores, e ainda as seguintes regras:

- **Limitação do horário de funcionamento de Academias, Clubes, e Salões de Beleza a até 19h;**
- **Limitação de consumo local em Bares e Restaurantes a até 19h – após esse horário está permitido a tele-entrega (*delivery*), sem retirada em balcão pelo próprio cliente;**

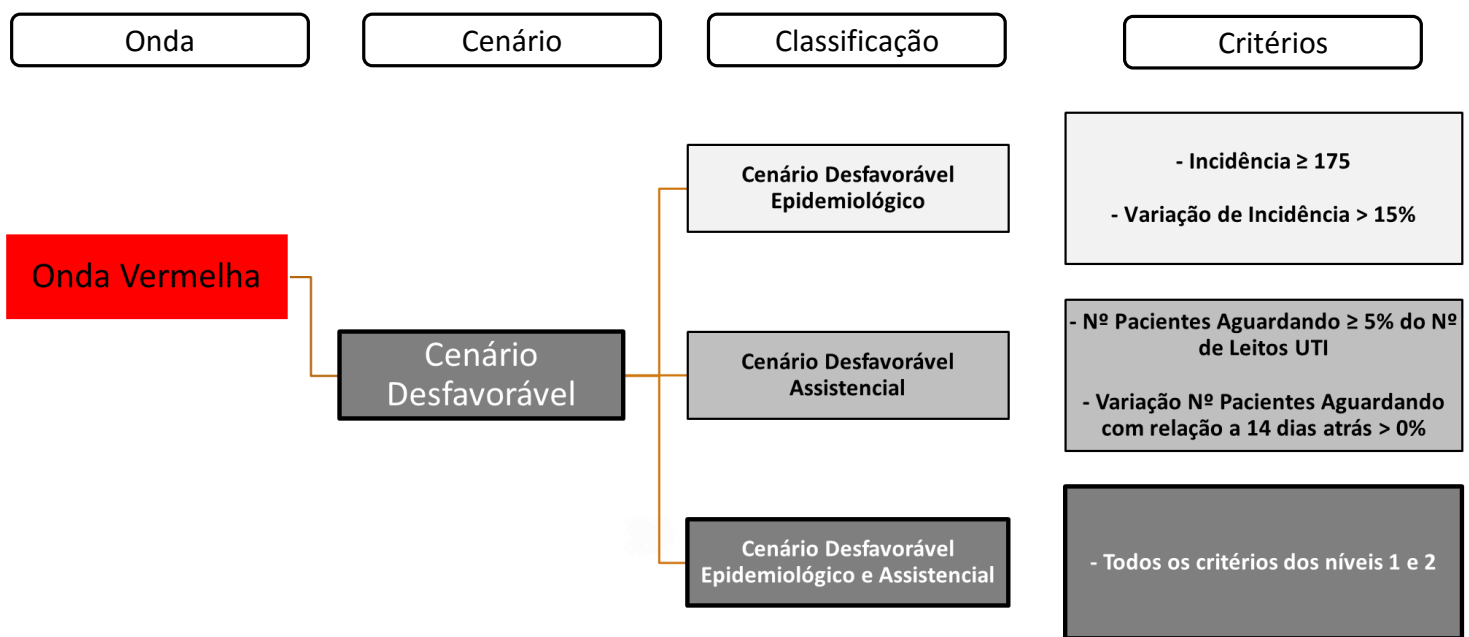
Protocolo Roxo: Apenas atividades essenciais e/ou indispensáveis, definidas em regramento próprio;

5. Cenários Prospectivos Desfavoráveis

A **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável** é uma modalidade da **Onda Vermelha**. Os territórios em Onda vermelha passam por análise ainda mais minuciosa dos indicadores de Incidência e de Espera por Atendimento, para identificar as tendências de piora na transmissão da doença e na ocupação de leitos, e possíveis filas. A combinação desses indicadores (conforme quadro abaixo) pode resultar na classificação dos cenários, que podem variar:

- Estável (sem cenários prospectivos desfavoráveis)
- Epidemiológico Desfavorável;
- Assistencial Desfavorável;
- Epidemiológico e Assistencial Desfavorável.

Assim, os territórios que estão na **Onda Vermelha** e apresentam **Cenário Assistencial Desfavorável** e **Cenário Epidemiológico Desfavorável**, serão classificados na modalidade **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável**.



Quando os indicadores resultam em um **Cenário Assistencial e Epidemiológico Desfavoráveis**, os municípios devem seguir as regras de acordo com a **Onda Vermelha**, além das seguintes medidas restritivas:

- Proibição de eventos, e de atrativos culturais e naturais;
- Limitação de horários para Academias, Clubes e Salões de beleza – até 19h; E adoção do protocolo para cenários desfavoráveis;
- Bares e Restaurantes - limitados até 19h; só delivery após esse horário (sem retirada em balcão).

Ainda, quando uma **Macrorregião** se encontra em **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável**, todas suas **microrregiões** devem seguir essa classificação.

6. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

PROTEÇÃO:

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- Para regiões em Onda Vermelha as refeições via **serviço de quarto deverão ser incentivados**. Deverão ser seguidas as demais diretrizes aplicáveis a restaurantes.
- Quando em onda roxa, os hotéis só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados.

RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:
 - Grupo 1** – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;
 - Grupo 2** – demais hóspedes;
 - Grupo 3** – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;
 - Grupo 4** – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.
- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
 - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
 - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduzir a capacidade efetiva, quando em onda vermelha.
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O **próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;

- Manter controle de qualidade da água de abastecimento do hotel atualizado, verificado por laboratório, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017;
- Sistemas de reutilização da água devem ser suspensos durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Preferencialmente a troca de rouparia (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a lacrar os objetos utilizados, em saco plástico disponibilizado juntamente com a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo;**
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

7. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Para o consumo interno, deverão ser seguidos os parâmetros gerais de distanciamento apresentados na Seção 4. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;

- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando os parâmetros gerais de distanciamento indicados na Seção 4, **suspendendo self-service e autosserviço quando em Onda Vermelha ou Amarela, incluindo pães e similares;**
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

8. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

9. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ATRATIVOS CULTURAIS ⁸, ATRATIVOS NATURAIS ⁹, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;**
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 10hs às 22hs em todos os dias. No caso das demais atividades, realizar adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;

⁸ **Atrativos culturais:** CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

⁹ **Atrativos naturais:** CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Deverá haver **limitação de vagas nos estacionamentos** à proporção da capacidade estabelecida para aquele momento, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para **propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
- As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):

- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 4 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.

- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
 - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
 - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
 - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, e arredores;

10. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral¹⁰ (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainer*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Independentemente da onda, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações e a **checagem da temperatura** dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Adotar parâmetro mínimo de **distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos**, independentemente da onda;
- Ao longo do dia, o **estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento**, conforme regras de higiene existentes neste documento;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

¹⁰ Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente

- **Surtos:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- **Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades coletivas.** Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência**;
- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).

ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTO RENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;**
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

11. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino escolar foram estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, e na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021;
- No tocante aos cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tratadas acima), todas as atividades estão liberadas de forma presencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, (inclusive para os cursos da área de saúde) desde que seguidas as diretrizes deste protocolo, como por exemplo os distanciamentos previstos na seção 4;
- Acesse o documento com os **Protocolos Completos** para as atividades de ensino [clcando aqui](#) e o documento **Relatório Final do Grupo de Trabalho** [clcando aqui](#);
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante **manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas**, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
 - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
 - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
 - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
 - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
 - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
 - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
 - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
 - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
 - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

12 REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com **horário agendado**, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

13. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.2	25/02/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.3	03/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.4	09/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.5	19/04/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.6	12/05/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.7	14/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.8	25/06/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	